

# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 87/2018

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

#### 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da **Operação 8.1.4** "**Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos**", de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 105-A/2018, de 18 de abril e 237-B/2018, de 28 de agosto e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

As tipologias de intervenção a apoiar dizem respeito a investimentos, no domínio da **Estabilização de Emergência Pós-Incêndio**, nas freguesias identificadas pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), indicadas no Anexo I do Anúncio n.º 10/8.1.4/2018. O presente Anuncio destina-se a intervenções a realizar nos 4 meses subsequentes à data de aceitação da concessão do apoio.

# 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

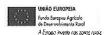
#### 2.1 CONCEITOS

Estabilização de Emergência Pós-Incêndio – Conjunto de intervenções a executar no curto prazo, previstas para áreas onde um incêndio florestal tenha ocorrido e conste dos Relatórios de Estabilização de Emergência ou de um Plano de Intervenção elaborado pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.).

#### 2.2 BENEFICIÁRIOS

Pode beneficiar dos apoios previstos nos termos do regime de aplicação aprovado pela Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, qualquer pessoa singular ou coletiva, detentora de espaços florestais, bem como, os beneficiários previstos no n.º 2 do art.º 18º do diploma supramencionado.





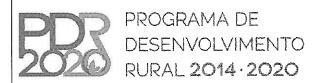


Versão 01 30.08.2018

ر - د د د

Pág. 1 de 15

Gabriela Freitas



# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 87/2018

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

#### 2.2.1 Titularidade

O beneficiário deve ser o detentor do espaço florestal, na qualidade de proprietário, usufrutuário, superficiário, arrendatário ou quem, a qualquer título, for possuidor ou detenha a administração dos terrenos que integram os espaços florestais onde incidem os investimentos a apoiar objeto da candidatura, através de contrato ou instrumento equivalente ou deter a administração/gestão dos referidos espaços florestais para proceder à apresentação e execução da candidatura.

Nas candidaturas submetidas por organismos da Administração Central ou Local ou associações de municípios, para os investimentos que incidam em prédios rústicos do domínio privado, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital.

Antes de efetuar a submissão da candidatura, o beneficiário deverá proceder à delimitação somente das áreas de intervenção que serão objeto da candidatura, nas salas de parcelário, através da criação dos polígonos de investimento. A cada polígono deverá corresponder uma área de intervenção com as mesmas características, ao nível das intervenções a realizar. No formulário de candidatura, cada "Local" pode ter mais do que um polígono de investimento associado, desde que tenham as mesmas intervenções e as mesmas características.

Caso os promotores pretendam realizar investimentos no âmbito da limpeza e desobstrução de passagens hidráulicas, limpeza e desobstrução de aquedutos, comedouros e abrigos, deverão ser marcadas no Sistema de Identificação Parcelar (SIP) como infraestruturas de projeto de investimento.

Aquando da apresentação de candidaturas por Entidades Gestoras de ZIF, para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade está devidamente identificada deve ser estabelecido acordo entre as partes, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho. Neste caso, deverão ser delimitadas as parcelas de referência em nome do proprietário/arrendatário do prédio rustico.

Assim, as entidades terão que apresentar uma declaração de autorização ou uma ata da Assembleia de Aderentes, realizada para o efeito, na qual se refere a concordância com a execução das intervenções, assinada por todos os aderentes cujos prédios rústicos estejam incluídos na área de intervenção da candidatura.





**A GESTORA** 

*آ* 

**Gabriela Freitas** 

Versão 01 30.08.2018

Pág. 2 de 15



# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 87/2018

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

Para os investimentos que incidam em prédios rústicos pertencentes a pessoas cuja identidade ou domicílio se desconheçam, e desde que as intervenções se considerem tecnicamente adequadas, a apresentação de comprovativos de titularidade dos prédios rústicos pode ser substituída por processo de consulta e publicitação por edital, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação. O edital deve conter os elementos indicados no **Anexo I**.

A declaração de autorização, a celebrar entre o promotor da candidatura e o titular do prédio rústico (ou a procuração) devem integrar, no mínimo, os termos constantes no **Anexo II** à presente OTE.

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais objeto de investimento se situam em zonas sujeitas a condicionantes de ordenamento, os beneficiários devem apresentar os pareceres emitidos pelos respetivos organismos competentes, nos termos que vierem a ser definidos na notificação da Decisão.

#### 2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 19.º e 23.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, devem ser cumpridos pelo promotor na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos em simultâneo.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da Decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No **Anexo III** da presente OTE é apresentada a lista de documentos a submeter, sob pena de a candidatura ser recusada caso estes não sejam entregues nos períodos definidos.

Durante a fase de análise da candidatura, caso seja necessário verificar alguma informação imprescindível à sua concretização, poderão ser solicitados elementos adicionais que não constam da lista de documentos constante da presente OTE.





A GESTORA

4

**Gabriela Freitas** 

Versão 01 30.08.2018

Pág. 3 de 15



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 87/2018

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

# ASSUNTO: Projetos de investimento

## 2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando se trate de pessoas coletivas, na data da apresentação da candidatura, as entidades devem estar constituídas, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 19.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

#### 2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

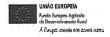
Para efeitos das candidaturas no âmbito do presente Anúncio da Operação 8.1.4 "Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos", as operações terão de incidir nas áreas indicadas nos Relatórios de Estabilização de Emergência ou nos Planos de Intervenção respetivos elaborados pelo ICNF, I.P.

Para o apuramento do custo total elegível, em sede de análise, é verificada a elegibilidade de custos, com base no quadro de despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/20016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 105-A/2018, de 18 de abril e 237-B/2018, de 28 de agosto.

Em sede de análise é verificada a razoabilidade de custos, de acordo com os custos unitários presentes nas tabelas da Comissão de Acompanhamento das Operações Florestais (CAOF) ou com base em valores de mercado praticados.

No quadro que se segue, apresentam-se os valores de referência para as principais intervenções, apenas sendo admitidos valores unitários superiores, após o técnico analista visitar o local do investimento e verificar que existem condições particulares, designadamente a orografia do terreno, que justifiquem os referidos valores e que estes estejam devidamente fundamentados, não podendo em qualquer caso, ultrapassar os valores indicados no Plano de intervenção para estabilização de emergência, elaborado pelo ICNF.





A GESTORA

**Gabriela Freitas** 

Versão 01 30.08.2018

Pág. 4 de 15



# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 87/2018

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

Intervenções	Valor unitário
Recuperação de pontos de água	1.300€
Substituição de sinalização danificada de caça e pesca	5.00€
Substituição de sinalização danificada de informação florestal	100€
Aquisição ou corte e processamento de resíduos orgânicos/florestais (estilhaçamento)	150€/ha
Instalação de barreiras de resíduos florestais e troncos, segundo as curvas de nível e mantas orgânicas ou geotêxteis	650€/ha
Abertura de regos segundo as curvas de nível	200€/ha
Regularização do regime hidrológico das linhas de água, nomeadamente com recurso a técnicas de engenharia	1.150€/ha
Instalação de vegetação ripícola nas faixas de proteção às linhas de água	550€/ha
Obras de correção torrencial de pequena dimensão	*3000€/ha
Instalação de abrigos e comedouros para a fauna selvagem	50€

<sup>\*</sup>Este valor é aplicável quando inclua, simultaneamente, intervenções de desobstrução de passagens hidráulicas ou aquedutos e construção de pequenas estruturas de contenção transversal nas linhas de água.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportam o enquadramento de cada um dos investimentos, bem como o valor proposto, sob pena de, na falta de justificação, o investimento poder ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo de mercado, praticado para investimentos semelhantes.







15

**Gabriela Freitas** 

Versão 01 30.08.2018

Pág. 5 de 15



# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 87/2018

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

No quadro da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 233/2016, de 29 de agosto, as despesas constantes do Capítulo II do Anexo III são elegíveis após a data de ocorrência do incêndio ou catástrofe, desde que as operações não se encontrem fisicamente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de apoio.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o promotor deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da Decisão.

#### 2.3.3 Tipologias de Operações

Os projetos de investimento destinam-se a intervenções a realizar nos 4 meses subsequentes à data de aceitação da concessão do apoio e têm de apresentar coerência técnica, nomeadamente no que respeita à conformidade com o tipo de intervenção preconizado no respetivo Relatório de Estabilização de Emergência, elaborado pelo ICNF, I. P.

# 2.4 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 26.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 105-A/2018, de 18 de abril e 237-B/2018, de 28 de agosto, o beneficiário deve verificar se está sujeito ao cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução dos investimentos. Se for o caso, deve aplicar as regras da contratação pública para a adjudicação da execução dos investimentos apoiados, conforme estipulado na alínea b) do artigo 15.º da portaria acima mencionada.

Os promotores que não estão sujeitos ao cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública devem adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.







Versão 01 30.08.2018

Gabriela Freitas

Pág. 6 de 15



# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 87/2018

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

#### 2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

#### 2.5.1 Despesas elegíveis

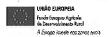
As despesas elegíveis constam do Capítulo II do Anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 105-A/2018, de 18 de abril e 237-B/2018, de 28 de agosto.

No que respeita ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), importará consultar a informação constante da Orientação Geral n.º 9/2018 sobre a elegibilidade relativamente aos Sujeitos não passivos de IVA.

Constituem despesas elegíveis, nas sub-rubricas inerentes às tipologias seguintes, a realizar nos 4 meses subsequentes à data de aceitação da concessão do apoio:

- a) Recuperação de infraestruturas afetadas
  - Recuperação de pontos de água;
     Relativamente à recuperação de pontos de água, têm enquadramento, nomeadamente as despesas com reparação de fissuras e respetiva pintura.
  - ii. Substituição de sinalização danificada de caça e pesca;
    Nesta sub-rubrica, são consideradas elegíveis as despesas com placas de caça/pesca (Tabuletas com N.º de processo) e as tabuletas de indicação de pontos de água.
- iii. Substituição de sinalização danificada de informação florestal;São consideradas elegíveis as despesas com painéis para a sinalização de risco de incêndio
- b) Controlo de erosão, tratamento e proteção de encostas
  - i. Aquisição ou corte e processamento de resíduos orgânicos/florestais;







5

**Gabriela Freitas** 

Versão 01 30.08.2018

Pág. 7 de 15



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 87/2018

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

São elegíveis as despesas de aquisição ou corte e processamento (estilhaçamento), recorrendo a material, da própria área de intervenção ou proveniente de outros locais, para cobertura do solo florestal com o objetivo de prevenir a erosão. Para o efeito poderão ser utilizados vários materiais, nomeadamente, palha, estilha de madeira, material ardido, entre outros.

ii. Instalação de barreiras de resíduos florestais e troncos segundo as curvas de nível e mantas orgânicas ou geotêxteis;

Para esta intervenção, são consideradas despesas elegíveis com a Instalação de troncos, fardos de palha, mangas com areia, etc, de forma a criar barreiras ao escoamento da água, reduzindo a sua velocidade, bem como a instalação de mantas orgânicas ou geotêxteis.

iii. Abertura de regos segundo as curvas de nível;
 É elegível a abertura de regos superficiais, que deve ser priorizada nas áreas de declive mais

moderado, com possibilidade de mecanização.

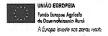
c) Prevenção da contaminação e assoreamento e recuperação de linhas de água

 Regularização do regime hidrológico das linhas de água, nomeadamente com recurso a técnicas de engenharia e instalação de vegetação ripícola nas faixas de proteção às linhas de água;

Nesta intervenção é elegível a limpeza das margens, que inclui, o corte do material lenhoso ardido, a toragem e rechega; a remoção de detritos (vegetais e material sólido) que possam criar obstáculos ao normal escoamento no curso de água.

Também são consideradas elegíveis as despesas de consolidação/estabilização das margens, com recurso a técnicas de engenharia natural, nomeadamente, muros de suporte de madeira, faxinas, entrançados, e a plantação, à cova, de espécies florestais, de acordo com o anexo IV.





**A GESTORA** 

Versão 01 30.08.2018

Gabriela Freitas

Pág. 8 de 15



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 87/2018

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

## **ASSUNTO: Projetos de investimento**

ii. Obras de correção torrencial de pequena dimensão;

São elegíveis as despesas com a desobstrução de passagens hidráulicas e aquedutos para drenagem das águas pluviais e a construção de pequenas estruturas de contenção transversal nas linhas de água com pedras, troncos e bio-rolos, por forma a promover a diminuição da inclinação do fundo do leito do rio, favorecendo a diminuição dos efeitos erosivos e a deposição de material.

- d) Diminuição da perda de biodiversidade
  - i. Instalação de abrigos e comedouros para a fauna selvagem:

Nesta intervenção é elegível a substituição/aquisição dos comedouros e abrigos existentes que foram destruídos por via da ocorrência do incêndio ou colocação de novos para atrair a fauna selvagem.

## 2.5.2 Despesas não elegíveis

As despesas não elegíveis constam do Capítulo IV do Anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na redação atual.

#### 2.6 NÍVEIS E LIMITES DAS CANDIDATURAS

Sempre que numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos de investimento elegível estabelecidos por beneficiário, nos termos do art.º 5.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, 46/2018, de 12 de fevereiro, 105-A/2018, de 18 de abril e 237-B/2018, de 28 de agosto o montante que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

Os níveis dos apoios constam do Capítulo II do Anexo IV da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na redação atual.





**A GESTORA** 

4

**Gabriela Freitas** 

Versão 01 30.08.2018

Pág. 9 de 15



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 87/2018

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

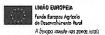
ASSUNTO: Projetos de investimento

# 2.7 APRESENTAÇÃO, DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DAS CANDIDATURAS

O promotor, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

No período definido para apresentação das candidaturas, em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário de candidatura já submetido, deve o promotor proceder à alteração/edição da candidatura, no Balcão do Beneficiário e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.









## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 87/2018

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

ASSUNTO: Projetos de investimento

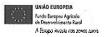
#### ANEXO I

#### Termos mínimos do edital

- 1. Indicação da Autoridade que publica o edital e a menção da delegação de poderes, quando exista, com a identificação completa da entidade delegada e do local onde a delegação foi publicada;
- 2. Identificação adequada dos destinatários da notificação.
- 3. A enunciação dos factos ou atos que lhe deram origem, quando relevantes.
- 4. A fundamentação, quando exigível.
- 5. O conteúdo da decisão e o respetivo objeto, nomeadamente a indicação das intervenções a realizar e os fins das mesmas.
- 6. A área geográfica abrangida.
- 7. A data em que é praticado e o período em que decorrer a execução das intervenções
- 8. Informação para que os titulares dos prédios rústicos abrangidos pela operação ou os seus representantes entreguem na sede da entidade que publica o Edital as respetivas autorizações para a realização das intervenções em causa, quando aplicável.

A assinatura do autor do ato ou do presidente do órgão colegial de que emana.





**A GESTORA** 

5

**Gabriela Freitas** 

Versão 01 30.08.2018

Pág. 11 de 15



# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 87/2018

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

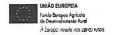
**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

#### **ANEXO II**

## Termos mínimos do Declaração de autorização

- Identificação do titular do prédio ou prédios rústicos onde incidem os investimentos e do promotor do pedido de apoio;
- 2. Identificação do prédio ou prédios rústicos, através da descrição na Conservatória do Registo Predial ou do artigo da matriz;
- 3. Indicação da área, em hectares, abrangida pela autorização;
- 4. Atribuição, pelo titular do prédio ou prédios rústicos ao promotor do pedido de apoio:
  - i. De poderes necessários para a execução da operação, nomeadamente para o seguinte:
    - Apresentar junto do PDR 2020 os pedidos de apoio no âmbito anúncio em causa;
    - Executar os investimentos nos termos do pedido aprovado pelo Gestor do PDR 2020;
    - Receber do IFAP, I.P. os montantes dos apoios concedidos;
    - Requerer junto de entidades públicas e privadas os pareceres e licenças necessárias à execução da operação.
  - ii. De permissões necessárias ao total cumprimento das obrigações legais do promotor.

1 PORTUGAL 2020



A GESTORA

Versão 01 30.08.2018

**Gabriela Freitas** 

Pág. 12 de 15



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 87/2018

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

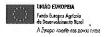
#### **ANEXO III**

# Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

## Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

- 1. Declaração emitida pela Direção de Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado da Autoridade Tributária e Aduaneira sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade);
- 2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
- 3. Procuração de representantes;
- 4. No caso da ausência de tabelas públicas de custos unitários de mercado (custos de referência), devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma, para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou valores superiores, respetivamente, dos quais devem constar:
  - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários e, caso se trate de material e equipamento específico, indicar modelo e especificações técnicas;
  - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável,
     bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.







5

**Gabriela Freitas** 

Versão 01 30.08.2018

Pág. 13 de 15



# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 87/2018

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

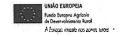
ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

# Documentos a apresentar até à data de autenticação do termo de aceitação da concessão do apoio:

- 1. Declaração de início de atividade;
- 2. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), para investimentos que se localizem em áreas inscritas na Rede Natura Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP).
- 3. Parecer, comunicação prévia ou declaração da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) para sementeiras, plantação e corte de árvores e arbustos em caso de utilização privativa de recursos hídricos do domínio público;
- 4. Documento comprovativo da inscrição das parcelas de referência no parcelário, em nome do promotor, proprietário ou arrendatário, conforme a situação;
- 5. Evidência do início do procedimento de notificação por edital referente ao investimento em causa através do comprovativo do requerimento a solicitar à Câmara Municipal da área de intervenção dos investimentos, a publicação do edital.







Versão 01 30.08.2018

Gabriela Freitas

Pág. 14 de 15



# ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 87/2018

Operação 8.1.4 – Restabelecimento da floresta afetada por agentes bióticos e abióticos ou por acontecimentos catastróficos

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS-INCÊNDIO

**ASSUNTO: Projetos de investimento** 

#### **ANEXO IV**

Lista de espécies florestais a instalar nas margens da linha de água

**Nome Comum** 

Nome Científico

Castanheiro

Castanea sativa

Medronheiro

Arbutus unedo

Carvalho-de-Monchique

Quercus canariensis

Amieiro

Alnus glutinosa

Carvalho-cerquinho

Quercus faginea

Freixo-comum

Fraxinus angustifolia

Loureiro

Laurus nobilis

Rododendro

Rhododendron ponticum

Salgueiros

Salix spp.

Samouco

Myrica faya

Ulmeiros

Ulmus spp.

Zambujeiro

Olea europaea sylvestris

Azevinho

llex aquifolium

Lódão-bastardo

Celtis australis

Catapereiro

Pyrus bourgaeana

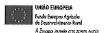
Terebinto/cornoalha

Pistacia terebinthus

Aderno-de-folhas-largas

Phillyrea latifolia







Ĺ

**Gabriela Freitas** 

Versão 01 30.08.2018

Pág. 15 de 15

Spart and Spart